

RECESSO DE FINAL DE ANO

PLANTÃO JUDICIÁRIO ESPECIAL

Normas da Corregedoria Geral de Justiça

Art. 1128 - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais:

- I) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que apontada como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II) pedidos de cremação de cadáver;
- III) requerimentos para realização de exame de corpo de delito em caso de comprovada urgência;
- IV) pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de comprovada urgência;
- V) pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VI) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VII) representação da autoridade policial ou do Ministério Público para decretação de prisão preventiva, ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense;
- VIII) casos de apreensão e liberação de adolescentes a quem seja atribuída a prática de ato infracional;
- IX) tutelas de urgência em ações que envolvam crianças e adolescentes, em situação de violação de direitos, inclusive para afastamento do convívio familiar;
- X) comunicações de prisão em flagrante delito;
- XI) realização de audiência de custódia.
- XII) pedidos de protestos formados a bordo;
- XIII) realização da audiência admonitória, nos casos de cumprimento de mandado de prisão de condenação em regime aberto.

Saiba mais:

www.tjsp.jus.br/Processos/PlantaodJudiciario